

LEI Nº 542

De: 23.01.92

SÚMULA : Altera dispositivos da Lei nº 540/91 e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 540 de 31.12.91, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - A taxa de vigilância Sanitária será recolhida pelos valores estipulados na Tabela Anexa a presente lei.”

Artigo 2º - Fica alterado a Tabala anexa a Lei supracitada, nas partes que se referem a Habite-se para residências e licença sanitária a estabelecimentos Comerciais e prestadores de serviços.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 540/91

DISCRIMINAÇÃO

% SOBRE A U.R.

HABITE-SE PARA RESIDÊNCIAS:

Residências de madeira c/ menos de 65 m ² / área construída	Isento
Residências de alvenaria c/ menos de 65 m ² / área construída	20
Residências de 65 a 90 m ² / área construída	40
Residência de 100 a 199 m ² / área construída	80
Residências de 200 a 300 m ² / área construída	100
- Residência a partir de 300 m ² / área construída será cobrada de 01 (uma) U.R. mais 10% (dez por cento) para cada 100m ² de área construída que exceda os 300 m ² .	
- Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo critério de metragem e área construída e os respectivos percentuais.	

LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Até 50 m ² de área construída	20
De 50 a 99 m ² de área construída	40
De 100 a 200 m ² de área construída	80
- A partir de 200 m ² de área construída será cobrado 100 % (cem por cento) da U.R. mais 10% (dez por cento) para cada 100 m ² de área construída.	
Mais de 10.000 m ² de área construída	500

APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

MÉDICOS – HOSPITALARES:

Consultório de Pronto- Socorro	50
Hospitais : menos de 50 leitos	80
De 50 a 99 leitos	100

De 100 a 199 leitos	150
De 200 ou mais leitos	200
Inscrição de exame de habilitação profissional	50

REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Registros de Diplomas	50
Registros de certificados	30
Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional	30
Concessão de licença de baixa renda ou alterações contratuais que incidam sobre a responsabilidade técnica e propriedade e a licitação do Estabelecimento profissional.....	50
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e piscotrópicos	80
Expedição de guias de requisição de medicamentos	20
Termo de abertura, encerramento e transferências de livros	20
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	20
Análise bromatológica prévia	50
Licença inicial	50
Renovação da licença	40
Baixa de responsabilidade técnica	40
Ingressos de responsabilidade técnica	50
Alterações de nome fantasia	50
Alterações de razão social	50
Alteração de endereço de estabelecimento	50

Marmeiro, 23 de janeiro de 1992.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL